

DECRETO Nº 7.742, DE 27 DE AGOSTO DE 2012

1/2

Dispõe sobre permissão de uso de bem público municipal à ASSOCIAÇÃO DIVINO PAI ETERNO e dá outras providências.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VIII, combinado com o art. 87, §3º, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 8.740/2012, **DECRETA**:

Art. 1º Fica permitido o uso do bem público, conforme descrito abaixo, à ASSOCIAÇÃO DIVINO PAI ETERNO, com as seguintes medidas e confrontações:

I - “mede 18,82m de frente para a Avenida Presidente Castelo Branco; segue em arco de desenvolvimento de 14,26m sentido Avenida Raimundo Eduardo da Silva (antiga 17); segue de frente para a Avenida Raimundo Eduardo da Silva (antiga 17), medindo 18,82m; deflete à direita por uma linha reta e segue medindo 10,51m; deflete à direita e segue por uma linha reta medindo 10,51m até atingir o ponto início desta descrição, fechando o perímetro e encerrando uma área de 328,73m².”

Art. 2º. A área descrita no artigo anterior deverá ser utilizada pela permissionária, única e exclusivamente, para a construção de edificação de 80m², a qual servirá para acolher os visitantes.

§1º Fica vedada cessão a terceiros, a qualquer título, do bem público ora permissionado, bem como o seu uso para fins diversos do estabelecido neste Decreto.

§2º Qualquer outra destinação do bem público permissionado por este Decreto deverá ser objeto de autorização específica do permitente.

§3º Não poderá a permissionária utilizar a área pública de que trata este Decreto para exibir propaganda de qualquer espécie, notadamente de cunho político ou comercial.

Art. 3º Fica a presente permissão de uso outorgada a título precário, por prazo indeterminado e em caráter gratuito e intransferível.

Art. 4º O permitente poderá revogar a permissão objeto deste Decreto, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

§1º Em caso de revogação da permissão, a permissionária deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação da permissão, obrigando-se, enquanto os mesmos estiverem sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

DECRETO Nº 7.742, DE 27 DE AGOSTO DE 2012

2/2

§2º A revogação desta permissão não importa em direito da permissionária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no bem.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Mauá, em 27 de agosto de 2012.

OSWALDO DIAS
Prefeito

ANA PAULA RIBEIRO BARBOSA
Secretária de Assuntos Jurídicos

JOSIENE FRANCISCO DA SILVA
Secretária de Planejamento Urbano

Registrado no Departamento de Atos Oficiais e
afixado no Quadro de Editais. Publique-se na
imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do
Município.-----

MARIÂNGELA SOUZA SECCHI PEREIRA
Respondendo pela Secretaria de Governo
ap/